



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

CONTRATO

Processo nº 071/2015-SECELJ/PMA

Contrato nº 004/2015-SECELJ-PMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO
GOSPEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
E A EMPRESA JACKSON SANTOS SILVA
PRODUÇÕES ME.**

Pelo presente instrumento, o a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, com sede à Av. Dom Vicente Zico, S/N, Bairro Coqueiro, Ananindeua, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES**, inscrito no CPF nº 640.972.932-49, residente e domiciliado à Av. do 40 horas, nº 10, Condomínio Jardim Ananin, Casa 04, Bairro coqueiro, Cep. 67.140-140 - Cidade de Ananindeua/PA e a empresa **JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.324.253/0001-98, estabelecida na Rua São Lourenço, Nº 239, Sandra Lúcia, Eunapolis – Bahia, CEP 45822-230, , neste ato representada por seu Sócio, o Sr. Jackson Santos Silva, brasileiro, casado, empresário CPF nº 980.008.105-49, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 020/2015-SECELJ, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) apresentação artística de cantor gospel no evento cultural **SHOW GOSPEL 2015** do Artista consagrado e conhecido pela mídia **TALLES ROBERTO.**, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte, lazer e Juventude – SECELJ, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prestação do serviço objeto contratual ocorrerá em uma única apresentação com duração de duas horas com início às 19:00, no dia 27 de junho de 2015.

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORT, LAZER E JUENTUDE – SECELJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: - 1339200032137 – Promoção de Show Gospel

Natureza das Despesas: 339039 – Outros Serviços de Outros Serviços de Terceiros P.Juridica

Sub Elemento: 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURIDICA

Fonte : 10100 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado: **R\$ 130.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do serviço, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme publicada no Diário Oficial de Ananindeua do dia 15/05/2015, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 071/2015/SECELJ-PMA** além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No valor objeto deste Contrato, estão inclusas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem do Artista e sua equipe, bem como os encargos tributários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, que deverá ser apresentada em duas vias, com até 03 (três) dias de antecedência da data da apresentação artística, mediante depósito em conta corrente da Contratada: Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0075, operação 003, Conta Corrente nº 12232-9, Banco nº 341, Favorecido: **JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES ME**, CNPJ nº 15.324.253/0001-98

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORT, LAZER E JUENTUDE – SECELJ

Este Contrato vigorará até a data do evento, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor Maria Adriana Lima Oliveira, Mat.26996, Cpf:765.186.712-20, designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), **ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para todos os fins de direito, fica declarado que a CONTRATANTE é responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual o Artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do ARTISTA com qualquer fato que venha a ocorrer durante o evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORT, LAZER E JUENTUDE – SECELJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Fornecer um camarote exclusivo aos empresários do ARTISTA, na melhor localidade e de fácil acesso ao palco, além de cortesias e demais ingressos conforme necessidade da CONTRATADA e acordado entre as partes.
- d) Colocar à disposição ARTISTA e sua equipe 01(dois) camarim completo, privativo e exclusivo com banheiro, devidamente abastecido com alimento e bebidas, tudo conforme RIDER a ser encaminhado à CONTRATANTE.
- e) O acesso à área de serviço (backstage) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da produção do artista.
- f) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.
- g) Diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular e escolta para a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do evento contratado;
- h) Zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja;
- i) Indenizar quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos do ARTISTA ou da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local ou por terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros;(discriminar detalhadamente quais os equipamentos).
- j) Responder por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao Artista ou ao público em geral;
- l) Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do evento;
- m) Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás e demais autorizações do Poder Público, incluindo Juizados de Menores e Corpo de Bombeiros, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORT, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo. A CONTRATANTE arcará integralmente com referidos custos;

n) apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA até 48 horas antes do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do objeto não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Salvo disposição contratual específica, o descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer obrigação prevista neste Contrato, autoriza a CONTRATADA a dar o contrato por resolvido, ficando ainda a CONTRATANTE - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do recebimento do valor objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORT, LAZER E JUENTUDE – SECELJ

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua, 14 de maio de 2015.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

CONTRATANTE

JACKSON SANTOS SILVA PRODUÇÕES ME,
CNPJ nº 15.324.253/0001-98
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

Nome:

CPF/MF:

Assinatura:

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II
Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.